

DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 9576533 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ID: 000410378900802024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE APOSSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 24 dias do mês de junho de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Ordinária de forma presencial, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Marcos de Lima Roitman e com a ausência justificada da Thamires Arrais Amorim, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do comitê o relatório de acompanhamento do recolhimento da Previdência Complementar da Administração Direta (SEMF e PGM), da Fundação Municipal de Saúde – FMS e da Câmara Municipal de Teresina – CMT atualizado de maio/2024; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê a rentabilidade do plano BBPrev atualizada até o mês de maio/24; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que a SEMA está realizando o levantamento dos novos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) dos cargos Analista de Gestão Pública e Analista de Orçamento e Finanças Públicas que passarão a contribuir para o Regime de Previdência Complementar no município de Teresina e terão suas contribuições ao RPC iniciadas a partir da folha de pagamento do presente mês (junho de 2024); 4) Informar a todos os membros presentes do comitê que a BBPrev está produzindo uma campanha de adesão ao RPC e este comitê será informado dos detalhes tão logo estiver publicada; 5) Informar a todos os membros presentes do comitê que a BBPrev aprovou em 29/05/2024 e vigoraram a partir de 01/06/2024 alterações no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) que tratam de mais flexibilidade, eficiência e modernidade na entidade. Material disponível na página da BB Previdência: bbprevidencia.com.br; 6) Discutir com os membros do comitê a possibilidade de reinscrição/retorno do servidor ao plano BBPrev tendo manifestado anteriormente o interesse de cancelar a sua inscrição no RPC. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 24 de junho de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues. Edelman Medeiros Barbosa Santos. Marcos de Lima Roitman

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820378900812024

APOSTILAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 98/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 48/2019-CPL/OBRAS I. EMPRESA: IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, brasileiro, solteiro, Contador, CPF sob o nº 450.717.563-15, RG nº 982650 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolve apostilar o CONTRATO Nº 98/2019, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a RENOVAÇÃO DO SALDO DE VALOR CONTRATUAL, conforme solicitado no Processo SEI Nº 00030.001559/2024-97, na cláusula onde se refere ao valor do CONTRATO Nº 98/2019, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DE PRAÇAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SDU LESTE (ZONAL DE PRAÇAS), ZONA LESTE DE TERESINA-PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no CONTRATO Nº 98/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II. O valor original do Contrato nº 98/2019 de R\$512.757,62 (quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) fica automaticamente recontratado a partir do dia 04/12/2023, tendo em vista se tratar de contrato de serviço contínuo no qual o seu saldo é zerado anualmente na data da assinatura do contrato (04/12/2019). Assina o presente instrumento o Superintendente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024. Assina Superintendente da SAAD LESTE/PMT, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820378900822024

APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2022. REFERENTE LOTE V, ADESAO Nº 05/2022-SAAD/LESTE-PMT. EMPRESA: B R GOMES MACEDO EIRELI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, brasileiro, solteiro, Contador, CPF sob o nº 450.717.563-15, RG nº 982650 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolve apostilar o CONTRATO Nº 39/2022, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a RENOVAÇÃO DO SALDO DE VALOR CONTRATUAL, conforme solicitado no Processo SEI Nº 00030.001559/2024-97, na cláusula onde se refere ao valor do CONTRATO Nº 39/2022, tendo como objeto a execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, LOTE V: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD-LESTE, TERESINA-PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no CONTRATO Nº 39/2022, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II. O valor original do Contrato nº 39/2022 de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) fica automaticamente recontratado a partir do dia 25/07/2023, tendo em vista se tratar de contrato de serviço contínuo no qual o seu saldo é zerado anualmente na data da assinatura do contrato (25/07/2022). Assina o presente instrumento o Superintendente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024. Assina Superintendente da SAAD LESTE/PMT, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830378900832024

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2024 – SAAD RURAL/PMT. CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL E O PARTICULAR ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA, INSCRITO NO CPF Nº 803.973.283-20 (PROCESSO Nº 00083.000411/2024-22). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO À CESSIONÁRIA DE UMA ÁREA DE 100M², DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOUSA, SITUADA NO POVOADO MANGUEIRA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ABAIXO: •ÁREA: 100 M² (10MX10M)• COORDENADAS: LAT: 5°09'18.13" S; LONG: 42°38'59.80" W. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE: 2.1. TÃO LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1. A CESSÃO VIGERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. 3.2. A CESSÃO PODERÁ SER EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, NA HIPÓTESE DE EVENTO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE TORNE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA OS FINS ESTABELECIDOS, DESDE QUE A OCORRÊNCIA DO EVENTO NÃO TENHA CONCORRIDO. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: 4.1. CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA: 4.1.1. TÃO LOGO IMITIR-SE NA POSSE DO BEM, CABE A CESSIONÁRIA TODOS OS ENCARGOS REFERENTES À SUA MANUTENÇÃO, ZELAR PELA SUA CONSERVAÇÃO DO BEM CEDIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, BEM COMO RESPONSABILIZAR-SE PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA. 4.1.2. A PRESENTE CESSÃO NÃO ACARRETA ÔNUS AO MUNICÍPIO DE TERESINA, RESPONSABILIZANDO-SE O CEDENTE POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU MORAIS, DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: 5.1. DISPONIBILIZAR O IMÓVEL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA LIVRE E DESEMPARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. 5.2. NÃO PRETENDER A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, A TÍTULO DE USO DO IMÓVEL, PELO CESSIONÁRIO. 5.3. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CESSIONÁRIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO AJUSTE, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL SUA PUBLICIDADE; 5.4. NÃO EMBAÇAR OU IMPEDIR O ACESSO DOS SERVIDORES DO CESSIONÁRIO AO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DA AUTORI-